



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI N° 1.225, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.986.-

*Autoriza o PODER EXECUTIVO a "DOAR A TÍTULO GRATUITO" um imóvel urbano do seu patrimônio disponível à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAIRU - COHAB/B1.-*

*ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 03 de outubro de 1.986, conforme autógrafo nº 049/86:*

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal de Catiguá, autorizado através da presente LEI a "DOAR A TÍTULO GRATUITO" um imóvel urbano, do seu patrimônio disponível à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAIRU-COHAB/B1, conforme descrição a seguir: inicia-se no ponto comum a Estrada Vicinal de Acesso a Usina Cerradinho-Catanduva e a gleba rural de propriedade do Sr. Anibal Antonio Bianchini (PONTO A); dai confrontando com essa referida estrada, mais propriamente, com a linha limite da faixa "*non aedificandi*", parte, sentido Catiguá, segundo rumo de 74° 48' 35" SW até a distância de 202,74 metros; deflete e passa a acompanhar a margem externa da Rua Quatorze do Conjunto Habitacional Cecap II existente, segundo rumo de 39° 39' 05" NW e a distância de 169,06 metros; torna a defletir agora passando a confrontar com a faixa "*non aedificandi*" da Rodovia Estadual Catiguá-Catanduva, sentido Catanduva, segundo rumo de 64° 24' 07" NE e a distância de 370,03 metros até o encontro com o leito do córrego dos Cândidos; dai, sentido montante, passa a acompanhá-lo até encontrar outra cerca divisoria em uma distância, por margem, de 87,76 metros, deflete e passa a confrontar com a gleba de terra de propriedade do Sr. Anibal Antonio Bianchini, segundo os seguintes rumos e distâncias: 29° 21' 55" SW - 32,83 metros; 24° 11' 47" SW - 139,52 metros; 34° 21' 08" SW - 20,93 metros; 81° 24' 58" SW - 40,87 metros e 19° 53' 36" SE - 34,17 metros até o ponto inicial da descrição, fechando-a e perfazendo uma área total útil ao empreendimento de 63.049,79 metros quadrados ou 2,607 alqueires paulista.-

**ARTIGO 2º -** No imóvel objeto da presente doação, fica a beneficiária obrigada a promover a construção do CONJUNTO HABITACIONAL "CATIGUÁ - I", com 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais, destinadas às famílias de baixa renda desta cidade, Município de Catiguá, S.P., dentro do prazo de 18 (dezesseis) meses, contados da data de autorização de construção do referido conjunto habitacional expedida pelo BNH.-

**§ ÚNICO -** Se o início da construção de que se trata o artigo em referência não se efetivar dentro do prazo previsto, a doação será nula de pleno direito, revertendo o referido imóvel urbano, objeto da referida doação, ao Poder Público Municipal, independentemente de qualquer medida judicial, e não assistindo à beneficiária qualquer indemnização ou prejuízo.-

**ARTIGO 3º -** As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta LEI onerarão às verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

*(Handwritten signature)*  
continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C (M.F.) 45.124.344/0001-40

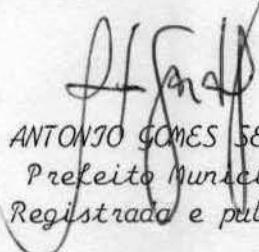
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021  
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

fl. 02.-

CONTINUAÇÃO DE LEI Nº 1.225/86.-

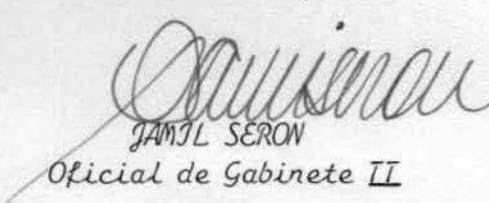
ARTIGO 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06 dias do mês de outubro  
de 1.986.-

  
ANTÔNIO GOMES SERAFIM

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

  
JAMIL SERON

Oficial de Gabinete II